



APROVADO
Na Sessão de:

04/108/2019
[Assinatura]

LIDO
Na Sessão de:

04/108/2019
[Assinatura]

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaraacaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em 28/01/2019 Horas 08:45 Sobr. 122 Ass. <i>[Assinatura]</i> Protocolo Interno	☐ Projeto de lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 2
	LIDO _____ APROVADO 1º TURNO _____ APROVADO 2º TURNO _____ ☒ APROVADO ☐ REJEITADO <i>[Assinatura]</i> Presidente da Câmara		

Partido: PTB

Autor: Ver. Valter Zacarkim

O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, para que seja encaminhado expediente ao Exmo. Senhor Prefeito Francis Maris Cruz consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Requerendo do Executivo Municipal a que:

Seja alterado o decreto nº 294 de 09 de junho de 2015, afim de que seja modificado o horário de isolamento do Calçadão noturno, especificamente no parágrafo único do Art. 2º, abaixo descrito:

Art. 2º As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desenvolvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, terão início às 18:00 horas e encerrarão às 24:00 horas.

Parágrafo único: A coordenadoria de Trânsito da Secretaria Municipal Obras e Serviços Urbanos Ficará responsável pelo isolamento do Calçadão Noturno 13 de junho, com início às 16:00 e retirada às 24:00 horas.

Conforme estabelecido pela Lei nº 2.463 de 02 de fevereiro de 2015 – Criação do Calçadão Treze de Junho, as atividades comerciais serão de caráter ambulante e serão regulamentadas por ato próprio, desta forma pelo presente requer que seja alterado o paragrafo único do art. 2 acima indicado para que faça constar, o horário de isolamento com início às 18:00 horas e retirada às 24:00, tendo em vista a justificativa abaixo relacionada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

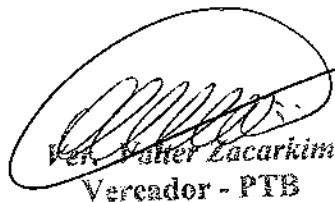
Justificativa

O horário de isolamento da rua 13 de junho tem início as 16:00 horas, e após a implantação da lei e de sua regulamentação, verificou-se, a existência do conflito de interesse entre os ambulantes e os trabalhadores.

O encerramento do expediente dos comerciantes e trabalhadores desta determinada região finda-se as 18:00 horas, desta forma tenho que o horário mais oportuno e justo para atender o interesse de ambas as partes seja este, tendo em vista que não ocasionará nenhum prejuízo as partes, assim pugno para que seja alterado o referido decreto especificamente no artigo que trata do isolamento da referida rua para que faça constar, início às 18:00 horas e encerramento as 24:00.

Pelo exposto, aguarda seu deferimento.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2019.


Valtair Zacarkim
Vereador - PTB

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº23/2015 -
COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Objeto: Registro de Preço/Licitação para aquisição Motoniveladora, Pá- Carregadeira e Rolo Compactador, Maquinários para atender à manuten- ção e possíveis pavimentações das vias públicas do município de Cáce- res/MT e Distritos Caramujo, Vila Aparecida, Horizonte do Oeste e Nova Cáceres, com recurso do FETHAB, atendendo as legislações vigentes.

Realização: 24 de Junho 2015 às 08h00minhorário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser con- sid., na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Getúlio Vargas nº 1.865, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licita- çao/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 10 de Junho de 2015.

ROSANGELA MARTINS CARDOZO

PREGOEIRA OFICIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 248 DE 10 DE JUNHO DE 2015.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribui- ções que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.258, de 18 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Ge- ral sob nº. 20121, de 03 de junho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ORLANDO DA SILVA RODRIGUES**, para exercer a função de Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado, da Se- cretaria Municipal de Administração, em substituição ao titular que se en- contra em licença prêmio, no período de 90 (noventa) dias com efeitos desde 01 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de junho de 2015.

SILVA MARA GONÇALVES

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº294 DE 09 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta o Artigo 3º da Lei nº 2.463
de 02 de fevereiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.463 de 02 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre a criação do calçadão na rua 13 de junho, bem como ex- tensão da Praça Barão do Rio Branco e na Rua Comandante Balduino.

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Ge- ral sob nº 20419, de 08 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. As atividades do comércio ambulante e a prestação de serviço am- bulante no "Calçadão Noturno 13 de Junho" do Município reger-se-ão pelo disposto neste Decreto e legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único

Considera-se "Calçadão Noturno 13 de Junho" os espaços compreendi- dos do canteiro da rua 13 de junho e lateral da Praça Barão do Rio Branco e da Rua Coronel Faria e Rua Comandante Balduino.

Art. 2º. As atividades comerciais de caráter ambulantes e serem desen- volvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, terão início às 18:00 horas e encerrarão às 24:00 horas.

Parágrafo único: A Coordenadoria de Transito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ficará responsável pelo isolamento do Calçadão Noturno 13 de junho, com início às 18:00 horas e retirada às 24:00 horas.

Art. 3º. As atividades comerciais de caráter ambulantes a serem desen- volvidas no Calçadão Noturno 13 de Junho, sujeita-se ao pagamento das taxas previstas, bem como às demais obrigações estabelecidas no Código Tributário do Município e pelo Código de Postura.

Art. 4º. As autorizações para uso de área pública do Calçadão Noturno 13 de Junho, em qualquer situação, serão expedidas após o deferimento do pedido, mediante prévio recolhimento da Taxa de Alvará de Funcionamen- to e Taxa de Uso de Área Pública conforme cada caso, nos termos do Có- digo Tributário Municipal.

Parágrafo primeiro: A emissão de Alvará e Termo de Permissão de Uso será concedida nos termos previstos no Código de Postura Municipal, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao interessado qualquer direito à indeniza- ção.

Parágrafo segundo: As autorizações serão concedidas de modo a assegu- rar o livre trânsito de pedestre.

Art. 5º. Serão preferencialmente autorizados os pequenos comércio de atividades relacionadas ao lazer, alimentação e artesanato, sendo da a venda pelo comércio ambulante de:

- I - arma, munição e outros objetos considerados perigosos;
- II - inflamável, corrosivo e explosivo, inclusive fogos de artifício de qual- quer tipo;
- III - pássaro e outros animais vivos, sendo vedada também a exploração de seus instintos e habilidades sob qualquer forma;
- IV - supatas;
- V - botijão de gás, fogão, aquecedor à gás e aparelhos eletrodomésticos novos ou usados;
- VI - qualquer outros artigos que não estejam expressamente previstos e que, a juízo da Administração, ofereçam perigo à saúde pública ou pos- sam apresentar qualquer inconveniente.

Art. 6º. Os deveres e proibições a que estão sujeitos os permissionários são aqueles definidos no Código de Posturas Municipais.

Parágrafo primeiro: É dever do permissionário zelar pelo patrimônio públi- co, em especial o "Marco do Jauru", devendo denunciar toda e qualquer infração cometida.

Parágrafo segundo: Além dos deveres e proibições expressos na lei, não poderão os permissionários:

- a) utilizar aparelhos sonoros de qualquer tipo para promover a venda ou divulgação de seus produtos;
- b) trabalhar sem camisa;
- c) praticar qualquer tipo de jogo no local de trabalho;
- d) utilizar de veículos de tração animal.

Parágrafo terceiro: Os permissionários que infringirem o disposto neste ar- tigo terão seus Termos de Permissão de Uso revogados.

Art. 7º. A constatação de prática ou ato que evidencie a intenção de ven- der, ceder ou transferir a autorização a terceiros ensejará o cancelamento da autorização, sem prejuízo de outras sanções e providências.